



Salvador, 30 de novembro de 2023

À Coordenação do Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento,

REF: Análise e Parecer sobre o Recurso impetrado pela Candidata Juliana Jesus Santos referente ao resultado final do Processo Seletivo para Alunos Regulares do Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento da UFBA regido pelo Edital 02/2023.

A candidata Juliana Jesus Santos, no dia 28 de novembro de 2023, impetrou recurso contra o resultado final do processo seletivo para alunos regulares do Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento com ingresso de candidatos(as) aprovados(as) previsto para o início do primeiro semestre letivo do ano de 2024.

No seu recurso a candidata:

- (1) Questiona se o motivo para a sua reprovação foi a ausência do vídeo de apresentação.
- (2) Afirma que foi eliminada em uma etapa classificatória do processo.
- (3) Argumenta que está almejando o reingresso e que encaminhou a “dissertação praticamente pronta” na fase de inscrições.
- (4) Argumenta que na avaliação curricular acredita que foi bem avaliada.

A Comissão do Processo Seletivo, em relação a cada um dos pontos citados, afirma que:

(1) O vídeo de apresentação foi recebido pela Comissão de Seleção e avaliado por três examinadores. Com base nas condições e critérios estabelecidos no Edital 02/2023, considerou-se que candidata não discorreu sobre um anteprojeto como exigido e, sim, sobre a dissertação com a qual justificou a sua motivação de reingresso no MAASA. Não foram apresentados pela candidata argumentos que identificassem a relevância do tema escolhido considerando as condições atuais do campo de pesquisa no qual se insere; não foi explicitada a correlação com as linhas e projetos e de pesquisas do atual corpo de docentes e pesquisadores credenciados no MAASA; não foi abordado durante apresentação o caráter inovador ou atual da pesquisa. A apresentação da candidata não demonstrou clareza e coerência com a proposição de um anteprojeto e não atendeu aos requisitos e ao propósito esperado do vídeo de apresentação conforme previsto no Edital 02/2023. Portanto, a nota unanimemente atribuída para vídeo de apresentação da candidata pelos examinadores foi zero (0,0). Na análise do anteprojeto de pesquisa entregue pela candidata também foi atribuída a nota zero (0,0), pois o Edital 02/2023 claramente explicitava a obrigatoriedade da entrega de um anteprojeto de pesquisa, segundo modelo disponível no anexo III, contendo no máximo 5 (cinco páginas), excluindo as referências e o cronograma. O documento entregue não atendeu à essa exigência. O texto apresentado assemelhava-se a uma monografia com estrutura, formato e redação acadêmica e com número de páginas muito superior ao número máximo, não sendo compatível com um anteprojeto de pesquisa.



(2) O Edital 02/2023 especificou que o processo seletivo era composto por uma primeira etapa de caráter eliminatório na forma de uma avaliação teórica escrita presencial (Nota Parcial 1, NP1) e uma segunda de caráter classificatório (Nota Parcial 2, NP2). A Nota Parcial 2 compreendeu análise do currículo, cuja nota atribuída correspondeu à 10% da NP2; análise do anteprojeto de pesquisa, cuja nota atribuída correspondeu à 30% da NP2; e avaliação do vídeo de apresentação, cuja nota atribuída correspondeu à 60% da NP2. A nota final (NF) foi calculada pela média ponderada das notas parciais, segundo a equação: $NF = (0,65 \times NP1 + 0,35 \times NP2)$ conforme explícito no Edital 02/2023. Os(as) candidatos(as) que obtiveram nota final igual ou superior a 6,0 (seis pontos) foram aprovados. Utilizando esses critérios de avaliação, a candidata obteve a décima primeira classificação em ordem decrescente de nota. A sua reprovação se deveu ao fato de não ter atendido o critério de nota mínima igual a 6,0 (seis) pontos no processo seletivo, que foi composto pela etapa eliminatória e pela etapa classificatória. Desse modo, a Comissão de Seleção considera improcedente a afirmação da candidata de que foi reprovada em fase classificatória.

(3) De acordo com o Regulamento do MAASA (Cap IV, art. 17) a readmissão de alunos desligados do MAASA, será feita mediante nova submissão do candidato ao processo seletivo. A candidata se inscreveu, preencheu e assinou o Anexo IV (Declaração de Ciência e Concordância) conforme preconizado no Edital 02/2023 concordando com as especificações do processo seletivo, que foram isonômicas para todos os candidatos, não havendo no Edital 02/2023 qualquer menção à candidatos na condição de reingresso ou readmissão, ou à especificações diferentes para alunos desligados do MAASA. Portanto, a Comissão de Seleção entende que a lisura do processo foi assegurada ao se aplicar critérios isonômicos, impessoais e transparentes à todas(os) candidatas(os).

(4) A avaliação curricular foi realizada por três examinadores de acordo com o Barema divulgado no Edital 02/2023 e a documentação comprobatória apresentada. A candidata obteve nota 5,5 nesse quesito. A Comissão de Seleção considera adequada a nota atribuída.

Pelo exposto a Comissão de Seleção, unanimemente, **INDEFERE** a solicitação apresentadas pela candidata Juliana Jesus Santos.

Professor Luciano Matos Queiroz
Presidente da Comissão de Seleção